

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 57/2023
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 34/2023**

FK COMERCIO ELETRONICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.469.137/0001-25, inscrição estadual nº 292.116.633.116, com sede na RUA BRASIL 1090 SALA 12, Centro, na cidade de Dracena -SP, neste ato representada por FABIANA ALINE VITOR DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 317.500.518-77, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3555/00, em seu art. 12, em tempo hábil, mui respeitosamente apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em referência, em decorrência de exigências legais que comprometem a competitividade e ferem os princípios norteadores das licitações públicas, conforme motivos de fato e de direito que passamos a expor:

I – TEMPESTIVIDADE

Em estando em acordo com o § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, de forma tempestiva e manifestada em sessão como prevê o edital.

11. DOS RECURSOS

11.2.2 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Desta forma, a requerente é parte legítima para o ato e ainda, o pratica tempestivamente, razão pela qual se deve conhecer e julgar o presente recurso.

**FK COMERCIO
ELETRONICO
LTDA:39469137000
125**

Assinado de forma digital por
FK COMERCIO ELETRONICO
LTDA:39469137000125
Dados: 2023.09.06 13:56:22
-03'00'

II – FATOS

A requerente tem interesse em pedir a desclassificação da empresa Habilitada como vencedora e consecutivamente da segunda colocada do certame nos itens 6 ao 24, sendo **TS indústria e comercio de equipamentos LTDA e Metalúrgica Silott LTDA**, do edital acima identificado.

O instrumento convocatório tem como objeto a, **Escolha da proposta mais vantajosa para a Registro de preços para futura e eventual Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Brinquedos playground Infantil e Multi Estação Calistenia, em atendimento a secretaria municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Pimenta/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos em especial no Termo de Referência que integra este edital como se neste estivesse transcrito.**

Após análise dos documentos das empresas classificadas em primeiro e segundo lugar, observamos alguns pontos em que as referidas empresas, não atendem o edital conforme segue abaixo.

No presente edital em seu item 10.5 diz;

A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

Também em seu termo de referência Anexo 2, apresenta as seguintes condições a serem seguidas:

23. PLANILHA QUANTITATIVA E PREÇOS MÉDIOS

23.1- Apresentamos abaixo Planilha Quantitativa com preços médios (teto máximo), especificações detalhadas e exigências específicas para a aquisição do objeto.

Pois bem, sendo assim notamos algumas exigências contidas na especificação dos itens 06 ao 24 que não foram atendidas na documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro e segundo lugar.

FK COMERCIO
ELETRONICO
LTDA:394691370
00125

Assinado de forma digital
por FK COMERCIO
ELETRONICO
LTDA:39469137000125
Dados: 2023.09.06
13:56:39 -03'00'

O descritivo solicita nos itens 06 ao 24; **apresentar junto a proposta os relatórios de ensaio com a norma ASTM A 370, ed.20 com Tração de soldas no mínimo 21.000 kgf, e resistência do tubo de 27.200 kgf e mpa no mínimo 380, Ensaio Corrosão 3000 (mil) horas de acordo com a norma da (ABNT NBR 8095:2015.**

Em análise notamos que nenhuma das 2 empresas apresentaram os relatórios de ensaios solicitados dentre outros apontamentos conforme segue abaixo:

EMPRESA: TS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUSTO E EQUIPAMENTOS.

- Não apresentou **Ensaio Corrosão 3000 (mil) horas de acordo com a norma da (ABNT NBR 8095:2015**, e sim apresentou a norma 8094 que são ensaios distintos conforme segue abaixo o print da página 43 do arquivo renomeado como **20230905104502documentos_1693852327.**



Relatório de Ensaio

LCOR – FG 204 Rev 05
Laboratório de Corrosão e Proteção Superficial



Cliente: TS Indústria e Comércio de Equipamentos LTDA
Endereço: Rua Sergipe, 1042 - Bela Vista - Erechim/RS - CEP 99704-078
Contato: Maiara Tel: (54) 3712-3954
E-mail: compras@tsindustrial.ind.br Data: 24/08/2021
Natureza do Trabalho: **Exposição à Névoa Salina durante 3.024 horas, classificação de empolamento e enferrujamento.**

1. Identificação da amostra

Uma amostra, representada por três peças, identificada neste laboratório como **LCOR 0154/2021** e, pelo cliente como: **Tobo redondo em aço carbono.**

2. Período de realização do ensaio

Data de recebimento da amostra: 15/04/2021
Data de início do ensaio: 19/04/2021
Data de término do ensaio: 23/08/2021

3. Condições do ensaio

O ensaio de névoa salina foi conduzido em uma câmara fechada da marca Bass, modelo USX-6000/2009 - Cíclico, identificada como CC, conforme a norma **ABNT NBR 8094:1983**, observando as seguintes condições consideradas críticas:
Tempo de ensaio: 3.024 horas
Pressão (constante) do ejetor: 0,7 kgf/cm² a 1,7 kgf/cm²
Temperatura da câmara: 35°C ± 2°C

DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 1 de setembro de 2021 12:58:36 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 -
*utel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada n
*vertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

FK COMERCIO
ELETRONICO
LTDA:394691370
00125

Assinado de forma digital
por FK COMERCIO
ELETRONICO
LTDA:39469137000125
Dados: 2023.09.06
13:56:58 -03'00'

- Não apresentou ensaio com a norma ASTM A 370, ed.20 com no mínimo 380 MPa conforme segue arquivo extraído da pag. 55 renomeado como 20230905104502documentos_1693852327 onde o resultado é de 77,56 Mpa.

3.2. Ensaio de Tração

Amostra	Parametros					
	Limite de escoamento (MPa)		Limite de resistencia (MPa)		Alongamento (%)	
	Obtido	U	Obtido	U	Obtido	U
1	60,23	0,16	77,56	0,18	16,14	0,05

3.3. Dureza Rockwell

Pontos	Parametros	
	Características de Ensaio	Valor Obtido (HRB)
1	HRB/100/10	77,0
2		82,0
3		81,0

Temperatura Ambiente: 23°C – Umidade relativa do ar: 52%

4. DATA DOS ENSAIOS

Ensaios realizados no dia 18/03/2021.

São Paulo, 18 de março de 2021.

FK COMERCIO
ELETRONICO
LTDA:394691370001
25

Assinado de forma digital por
FK COMERCIO ELETRONICO
LTDA:39469137000125
Dados: 2023.09.06 13:57:13
-03'00'

A EMPRESA: **METALURGICA SILLOT LTDA.**

- Não apresentou **Ensaio Corrosão 3000 (mil) horas de acordo com a norma da (ABNT NBR 8095:2015**, no lugar apresentou a norma NBR 8094 conforme segue em seu arquivo nos documentos de propostas sendo renomeados como **20230905105506nbr_8094_4628_5841_10443_11003_astm_d7091_astm_d33_59_1693846795**, as normas são distintas e mesmo assim apresentou ensaio de 2000 horas sendo inferior ao solicitado conforme segue abaixo:



Relatório de Ensaio nº MOV/L-052.029/21
Página: 2/7

Laboratório de Ensaio Acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o n° CRL-01307
A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation

2. MÉTODO / ESPECIFICAÇÕES

NBR 8094:1983 - Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à névoa salina - Método de ensaio.

NBR ISO 4628:2015 - Tintas e vernizes — Avaliação da degradação de revestimento — Designação da quantidade e tamanho dos defeitos e da intensidade de mudanças uniformes na aparência - Parte 3: Avaliação do grau de enferrujamento.

NBR 5841:2015 - Determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas

NBR 10443:2008 - Tintas e vernizes - Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas - Método de ensaio.

ASTM D7091:2013 - Prática padrão para medição não destrutiva da espessura de película seca de revestimento não magnéticos aplicados a metais ferrosos e de revestimentos não magnéticos e não condutores aplicados a metais não ferrosos.

NBR 11003:2009(versão corrigida 2010) – Determinação da verificação da aderência da camada.

IRA, em quinta-feira, 25 de março de 2021 09:09:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico > no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

FK COMERCIO
ELETRONICO
LTDA:394691370
00125

Assinado de forma digital
por FK COMERCIO
ELETRONICO
LTDA:39469137000125
Dados: 2023.09.06
13:57:28 -03'00'

Tempo de exposição (horas)	Obtido	Obtido
1.104	da / tb	Ri 0
1.176	da / tb	Ri 0
1.200	da / tb	Ri 0
1.224	da / tb	Ri 0
1.248	da / tb	Ri 0
1.272	da / tb	Ri 0
1.344	da / tb	Ri 0
1.368	da / tb	Ri 0
1.392	da / tb	Ri 0
1.416	da / tb	Ri 0
1.440	da / tb	Ri 0
1.512	da / tb	Ri 0
1.536	da / tb	Ri 0
1.560	da / tb	Ri 0
1.584	da / tb	Ri 0
1.608	da / tb	Ri 0
1.680	da / tb	Ri 0
1.704	da / tb	Ri 0
1.728	da / tb	Ri 0
1.752	da / tb	Ri 0
1.776	da / tb	Ri 0
1.848	da / tb	Ri 0
1.872	da / tb	Ri 0
1.896	da / tb	Ri 0
1.920	da / tb	Ri 0
1.944	da / tb	Ri 0
2.000	da / tb	Ri 0

original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 25 de março de 2021 09:09:02 GMT-03:00, CNS 06.670.0 - 1º OFÍCIO DE TABELONATO DE NOTAS SPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico original pode ser consultado em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Protocolo nº 102/2020-CNU - artp. 22.

- Também não apresentou catalogo solicitado no item 06.

Sendo assim não deixando duvidas após fatos apresentados que as mesmas ficam impossibilitada de ser habilitada atendendo o edital em sua totalidade.

III- DIREITO

Diante da falta de previsão legal para contratação, pois ficou comprovada, a falta da vinculação ao instrumento convocatório, que é princípio básico das licitações.

Vejamos o entendimento do STJ que já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

“ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.”

O entendimento acima vem de encontro com todas as alegações apresentadas ao município, amparando a requerente na legalidade dos argumentos apresentados.

IV- PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se que seja solicitado a desclassificação das empresas, por não atender em sua totalidade o **ANEXO 2 - TERMO DE REFERÊNCIA** item do presente edital.

Esperamos que o presente **RECURSO** seja recebido e julgado procedente, com efeito de alterar o **RESULTADO** do certame e habilitação a empresa classificada em terceiro lugar, sendo esta capaz de atender todas as exigências legais do processo.

Caso o presente recurso seja julgado improcedente, solicita-se que a Requerente seja devidamente cientificada e informada sobre quais os fundamentos legais que embasaram a decisão.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Dracena -SP, 06 de setembro de 2023.

FK COMERCIO
ELETRONICO

LTDA:39469137000125

Assinado de forma digital por FK
COMERCIO ELETRONICO
LTDA:39469137000125
Dados: 2023.09.06 13:58:00
-03'00'

FK COMERCIO ELETRONICO LTDA
CNPJ nº. 39.469.137/0001-25